

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1010****LOCADORA**

Razão Social BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ 14.543.772/0001-84	Inscrição Estadual 047835303	Inscrição Municipal 975.121-1
Endereço RUA MATA GRANDE, 151 - PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - 54340-000			

**LOCATÁRIA**

Razão Social FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	CNPJ / CPF 09.767.633/0008-70	Insc. Estadual / RG	Inscrição Municipal
Endereço R MIRABELA, 30 - ***** - TORROES - RECIFE - PE - 50640-580		Telefone (81) 3267-4200	
Representante	E-mail:		

**ENDEREÇO DE OBRA / INSTALAÇÃO**

Endereço R MIRABELA, 30, - ***** - TORROES - RECIFE - PE - 50640-580	
Contato(s)	Telefone (81) 3267-4291

**ENDEREÇO DE COBRANÇA - DADOS PARA COBRANÇA**

Endereço R MIRABELA, 30 - ***** - RECIFE - PE - 50640-580	
Contato(s)	Telefone (81) 3267-4291

Transporte por Conta	Condição de Pagamento FIXO DIA 15 - FIXO DIA 15	Valor do Frete 0,00	Valor Seguro 0,00	Valor Outras 0,00	Valor Total 700,00
----------------------	--	------------------------	----------------------	----------------------	-----------------------

**CONDIÇÕES GERAIS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Bens Móveis e na melhor forma de direito, de um lado como "LOCADORA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada e, de outro lado, como "LOCATÁRIA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada, têm entre si justo e contratado a locação do(s) equipamento(s) quantificados e descritos no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", mediante as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento:

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1ª. - A vigência do presente contrato é definida, individualmente, para cada equipamento locado no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", nos campos: "Início", "Fim" e "Prazo", ficando assim entendido:

- Prazo "Determinado" - prorrogável por igual período, contando do início ao fim com ambas as datas inclusas, com a respectiva cobrança da contraprestação nos termos da cláusula segunda;
- Prazo "Indeterminado" - terá como início a data estipulada no quadro referido acima e encerrado quando da efetiva devolução do equipamento.

Parágrafo primeiro - O encerramento do contrato, pela "LOCATÁRIA", com a devolução dos equipamentos locados antes de decorrido a quantidade mínima do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", implica no faturamento daquelas quantidades mínimas de cada equipamento devolvido;

Parágrafo segundo - Será considerado rescindido o presente contrato na data da efetiva devolução, do(s) equipamento(s) locado(s), comprovado com a nota fiscal de devolução ou com a autorização expressa de faturamento do(s) equipamento(s), no caso de sinistros;

Parágrafo terceiro - Poderá ser considerado rescindido o presente contrato, unilateralmente, pela "LOCADORA" pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição, do presente instrumento, pela "LOCATÁRIA";

Parágrafo quarto - Exercendo a "LOCADORA" a opção contida no parágrafo terceiro desta cláusula, fica esta autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a retirar imediatamente o(s) equipamento(s) objeto do presente contrato, respondendo a "LOCATÁRIA" por perdas e danos se houverem.

**DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PERIODICIDADE DE FATURAMENTO**

2ª. - A contraprestação da locação dos equipamentos é a soma dos produtos formada pelas unidades de locação apuradas no período, multiplicado pelo valor unitário de cada unidade, constante do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", não sendo descontados os períodos parados por qualquer motivo;

Parágrafo primeiro - Quando a unidade de locação for dia, será incluso o dia da entrega e o da devolução não importando o horário que tenha sido realizado.

Parágrafo segundo - Os preços contratados no "CAPUT" deste artigo serão reajustados a cada 12 meses decorridos da assinatura do presente instrumento ou da última atualização, ou na menor periodicidade que a lei permitir, pela variação acumulada no período do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas e na falta deste, outro índice que o substitua ou melhor defina a variação inflacionária.

Parágrafo terceiro - Qualquer pagamento efetuado mediante cheque somente gerará quitação após compensação pela instituição bancária sacada.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1010

3ª. - O faturamento de cada unidade de locação será feito na periodicidade definida no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", com vencimento contado a partir da emissão da nota fiscal ou relatório de locação, conforme o caso, definido no quadro "Condições de Pagamento - Dados para Cobrança".

4ª. - Na rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, será computada a data de sua ocorrência para o faturamento do saldo remanescente do contrato.

5ª. - Quando a liquidação do título de cobrança ocorrer após a data do vencimento, ficará sujeita multa de 2% (dois por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

### DAS GARANTIAS

6ª. - A "LOCADORA" reserva o direito, nos casos que julgar conveniente, de solicitar um depósito em garantia do valor do equipamento. Este depósito será devolvido quando da rescisão do contrato, reduzido dos respectivos prejuízos causados pela "LOCATÁRIA".

Parágrafo primeiro - Caso inexista a caução referida no item anterior, o presente contrato será assegurado por FIANÇA.

Parágrafo segundo - Caso a LOCATÁRIA não efetue o pagamento, os representantes legais da empresa serão co-responsáveis pelo débito da empresa. Consentir expressamente esta garantia.

Parágrafo terceiro - O(s) Representante(s) Legal(ais) da LOCATÁRIA como confessam assumir responsabilidade solidária com a LOCATÁRIA por todo e qualquer dano, perda, inadimplemento e, inclusive, indenizações devidas decorrentes de infrações às cláusulas deste contrato.

Parágrafo quarto - A LOCATÁRIA ora representada neste ato por seu(sua) Diretor(a), Sócio(a), gerente ou procurador(a) assume a CORRESPONSABILIDADE integral e o fiel cumprimento do presente contrato, bem como a condição de FIEL DEPOSITÁRIO (A) do equipamento locado na conformidade da legislação pertinente, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

### CONDIÇÕES GERAIS

7ª. - A "LOCATÁRIA" declara ter presenciado o teste de funcionamento executado pela "LOCADORA", comprovando seu perfeito estado de funcionamento e segurança. Declara, mais, que entende corretamente sua utilização e funcionamento e obriga-se a devolvê-lo em idênticas condições na rescisão do contrato, sob pena do disposto nas cláusulas nona e décima-quarta.

8ª. - Na devolução do(s) equipamento(s) locado(s), a qualquer título, feita pela "LOCATÁRIA" no local de retirada destes, será obrigatória a presença de um representante desta, munido de poderes para assistir e tomar ciência dos testes e defeitos eventuais do(s) equipamento(s) ou, ainda, a falta de componentes ou acessórios, após o que assinará o competente termo em nome da "LOCATÁRIA".

Parágrafo primeiro - O não comparecimento do representante da "LOCATÁRIA" valerá como concordância tácita do termo de devolução lavrado pela "LOCADORA", em toda sua extensão.

Parágrafo Segundo - No caso de retirada do(s) equipamento(s) pela "LOCADORA" e sendo esta impossibilitada de testar de forma definitiva o(s) equipamento(s) no local de retirada, fica a "LOCATÁRIA" obrigada a enviar representante a oficina da "LOCADORA" para os efeitos do estabelecido no "CAPUT" deste artigo.

9ª. - A "LOCATÁRIA" será responsável por queimas ou avarias do(s) equipamento(s) locado(s), no curso do presente instrumento, tendo como valor mínimo o estipulado no campo "VALOR AVARIAS".

Parágrafo único - Não sendo o valor estipulado no "CAPUT" deste artigo suficiente para o conserto do(s) equipamento(s) avariados, será emitido Cotação com origem na O.S. - Ordem de Serviços aberta para cada equipamento, com os valores de peças e serviços utilizados no conserto e fica, desde já, a "LOCADORA" autorizada a emissão das respectivas notas fiscais ou relatórios de locação indenizatórios

10ª. - A mobilização (ida) e desmobilização (volta) é por conta do locatário, salvo se o mesmo retirar e devolver o bem com veículo próprio ou de terceiros.

11ª. - Obriga-se a "LOCATÁRIA" a utilizar o equipamento locado para os fins a que se destina e dentro das especificações técnicas indicadas, mantendo-os no estado em que os recebeu de funcionamento e limpeza. Obriga-se, ainda, finda ou rescindida a presente locação, devolvê-lo a "LOCADORA" no mesmo estado de conservação que o recebeu, sob pena de responder pela sua desídia.

Parágrafo primeiro - A "LOCATÁRIA" é responsável pelo pagamento do aluguel no período que perdurar o conserto da avaria a que tenha dado causa, em consequência de mal uso.

Parágrafo segundo - A "LOCATÁRIA" autoriza o acesso de representante da "LOCADORA" para fiscalizar o cumprimento do disposto no presente instrumento e, especialmente, para inspecionar o(s) equipamento(s), efetuando as provas e testes que desejar e os consertos necessários ao perfeito funcionamento deste(s).

12ª. - A "LOCATÁRIA" está expressamente proibida de efetuar qualquer conserto no equipamento, objeto do presente instrumento, sob pena de ser responsabilizada por danos eventualmente causados, exceto com expressa autorização da "LOCADORA".

13ª. - Quando o transporte for por conta da "LOCATÁRIA", em caso de quebra do(s) equipamento(s), esta deverá trazê-lo(s) ao local de retirada do(s) mesmo(s) para que a "LOCADORA" proceda com o conserto ou troca.

14ª. - Em caso de extravio ou roubo do(s) equipamento(s) em poder da "LOCATÁRIA" esta assume inteira responsabilidade pelo(s) mesmo(s), e autoriza, desde já, a "LOCADORA" a cobrar da "LOCATÁRIA" os valores por equipamento(s) locado(s), com vencimento contra apresentação.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1010**

Parágrafo único - Os valores definidos no "CAPUT" desta cláusula serão atualizados pelo índice de aumento no preço de reposição dos equipamentos locados, ocorrido no curso do presente instrumento.

15ª. - Fica acertado que a "LOCADORA" está isenta de toda e quaisquer responsabilidades, especialmente as de natureza civil, penal, administrativa, fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária por danos ou lesões causados a terceiros, empregados ou não, pelo uso do(s) equipamento(s) objeto do presente instrumento.

16ª. - A LOCATÁRIA não poderá ceder arrendar ou transferir o presente Contrato, nem sublocar, emprestar, dar em comodato ou ceder ainda que temporariamente qualquer dos bens locados, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

17ª. - Fica desde já eleito o foro de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda deste contrato de locação.

**IDENTIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) E CONDIÇÕES GERAIS**

Produto	Qtde Mínima	Unid.	Periodicidade	Prazo	Início	Fim	Vi. Unitário	Vi. Total
01.06.61916 - MODULO ESCRITÓRIO SEM WC 6 MTS					Série:		Qtde: 1	R\$ 700,00
	1	MES	F 31	Indeterminado	23/02/2022		700,00	700,00

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 23 de fevereiro de 2022

UPA TORRÕES  
José Passavante  
Diretor Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Nome Legível José Frederico Passavante

RG 3.798.194

CPF 670.073.904-99

BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**Testemunhas**

Assinatura

Nome Legível

RG

Caline Carla da Silva  
90380755

Assinatura

Nome Legível

RG

Shirley Maria Menezes  
5679355

**14.543.772/0001-84**

**BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS  
E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**Rua Mata Grande, 151  
Prazeres - CEP 50030-000**

**JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1041****LOCADORA**

<b>Razão Social</b> BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	<b>CNPJ</b> 14.543.772/0001-84	<b>Inscrição Estadual</b> 047835303	<b>Inscrição Municipal</b> 975.121-1
<b>Endereço</b> RUA MATA GRANDE, 151 - PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - 54340-000			

**LOCATÁRIA**

<b>Razão Social</b> FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	<b>CNPJ / CPF</b> 09.767.633/0008-70	<b>Insc. Estadual / RG</b>	<b>Inscrição Municipal</b>
<b>Endereço</b> R MIRABELA, 30 - ***** - TORROES - RECIFE - PE - 50640-580			
<b>Representante</b>	<b>E-mail:</b>	<b>Telefone</b> (81) 3267-4200	

**ENDEREÇO DE OBRA / INSTALAÇÃO**

<b>Endereço</b> R MIRABELA, 30, - ***** - TORROES - RECIFE - PE - 50640-580	
<b>Contato(s)</b>	<b>Telefone</b> (81) 3267-4291

**ENDEREÇO DE COBRANÇA - DADOS PARA COBRANÇA**

<b>Endereço</b> R MIRABELA, 30 - ***** - RECIFE - PE - 50640-580					
<b>Contato(s)</b>	<b>Telefone</b> (81) 3267-4291				
<b>Transporte por Conta</b>	<b>Condição de Pagamento</b> FIXO DIA 15 - FIXO DIA 15	<b>Valor do Frete</b> 0,00	<b>Valor Seguro</b> 0,00	<b>Valor Outras</b> 0,00	<b>Valor Total</b> 700,00

**CONDIÇÕES GERAIS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Bens Móveis e na melhor forma de direito, de um lado como "LOCADORA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada e, de outro lado, como "LOCATÁRIA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada, têm entre si justo e contratado a locação do(s) equipamento(s) quantificados e descritos no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", mediante as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento:

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1ª. - A vigência do presente contrato é definida, individualmente, para cada equipamento locado no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", nos campos: "Início", "Fim" e "Prazo", ficando assim entendido:

- a) Prazo "Determinado" - prorrogável por igual período, contando do início ao fim com ambas as datas inclusas, com a respectiva cobrança da contraprestação nos termos da cláusula segunda;
- b) Prazo "Indeterminado" - terá como início a data estipulada no quadro referido acima e encerrado quando da efetiva devolução do equipamento.

Parágrafo primeiro - O encerramento do contrato, pela "LOCATÁRIA", com a devolução dos equipamentos locados antes de decorrido a quantidade mínima do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", implica no faturamento daquelas quantidades mínimas de cada equipamento devolvido;

Parágrafo segundo - Será considerado rescindido o presente contrato na data da efetiva devolução, do(s) equipamento(s) locado(s), comprovado com a nota fiscal de devolução ou com a autorização expressa de faturamento do(s) equipamento(s), no caso de sinistros;

Parágrafo terceiro - Poderá ser considerado rescindido o presente contrato, unilateralmente, pela "LOCADORA" pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição, do presente instrumento, pela "LOCATÁRIA";

Parágrafo quarto - Exercendo a "LOCADORA" a opção contida no parágrafo terceiro desta cláusula, fica esta autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a retirar imediatamente o(s) equipamento(s) objeto do presente contrato, respondendo a "LOCATÁRIA" por perdas e danos se houverem.

**DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PERIODICIDADE DE FATURAMENTO**

2ª. - A contraprestação da locação dos equipamentos é a soma dos produtos formada pelas unidades de locação apuradas no período, multiplicado pelo valor unitário de cada unidade, constante do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", não sendo descontados os períodos parados por qualquer motivo;

Parágrafo primeiro - Quando a unidade de locação for dia, será incluso o dia da entrega e o da devolução não importando o horário que tenha sido realizado.

Parágrafo segundo - Os preços contratados no "CAPUT" deste artigo serão reajustados a cada 12 meses decorridos da assinatura do presente instrumento ou da última atualização, ou na menor periodicidade que a lei permitir, pela variação acumulada no período do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas e na falta deste, outro índice que o substitua ou melhor defina a variação inflacionária.

Parágrafo terceiro - Qualquer pagamento efetuado mediante cheque somente gerará quitação após compensação pela instituição bancária sacada.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1041**

3ª. - O faturamento de cada unidade de locação será feito na periodicidade definida no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", com vencimento contado a partir da emissão da nota fiscal ou relatório de locação, conforme o caso, definido no quadro "Condições de Pagamento - Dados para Cobrança".

4ª. - Na rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, será computada a data de sua ocorrência para o faturamento do saldo remanescente do contrato.

5ª. - Quando a liquidação do título de cobrança ocorrer após a data do vencimento, ficará sujeita multa de 2% (dois por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

**DAS GARANTIAS**

6ª. - A "LOCADORA" reserva o direito, nos casos que julgar conveniente, de solicitar um depósito em garantia do valor do equipamento. Este depósito será devolvido quando da rescisão do contrato, reduzido dos respectivos prejuízos causados pela "LOCATÁRIA".

Parágrafo primeiro - Caso inexista a caução referida no item anterior, o presente contrato será assegurado por FIANÇA.

Parágrafo segundo - Caso a LOCATÁRIA não efetue o pagamento, os representantes legais da empresa serão co-responsáveis pelo débito da empresa. Consentir expressamente esta garantia.

Parágrafo terceiro - O(s) Representante(s) Legal(ais) da LOCATÁRIA como confessam assumir responsabilidade solidária com a LOCATÁRIA por todo e qualquer dano, perda, inadimplemento e, inclusive, indenizações devidas decorrentes de infrações às cláusulas deste contrato.

Parágrafo quarto - A LOCATÁRIA ora representada neste ato por seu(sua) Diretor(a), Sócio(a), gerente ou procurador(a) assume a CORRESPONSABILIDADE integral e o fiel cumprimento do presente contrato, bem como a condição de FIEL DEPOSITÁRIO (A) do equipamento locado na conformidade da legislação pertinente, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

**CONDIÇÕES GERAIS**

7ª. - A "LOCATÁRIA" declara ter presenciado o teste de funcionamento executado pela "LOCADORA", comprovando seu perfeito estado de funcionamento e segurança. Declara, mais, que entende corretamente sua utilização e funcionamento e obriga-se a devolvê-lo em idênticas condições na rescisão do contrato, sob pena do disposto nas cláusulas nona e décima-quarta.

8ª. - Na devolução do(s) equipamento(s) locado(s), a qualquer título, feita pela "LOCATÁRIA" no local de retirada destes, será obrigatória a presença de um representante desta, munido de poderes para assistir e tomar ciência dos testes e defeitos eventuais do(s) equipamento(s) ou, ainda, a falta de componentes ou acessórios, após o que assinará o competente termo em nome da "LOCATÁRIA".

Parágrafo primeiro - O não comparecimento do representante da "LOCATÁRIA" valerá como concordância tácita do termo de devolução lavrado pela "LOCADORA", em toda sua extensão.

Parágrafo Segundo - No caso de retirada do(s) equipamento(s) pela "LOCADORA" e sendo esta impossibilitada de testar de forma definitiva o(s) equipamento(s) no local de retirada, fica a "LOCATÁRIA" obrigada a enviar representante a oficina da "LOCADORA" para os efeitos do estabelecido no "CAPUT" deste artigo.

9ª. - A "LOCATÁRIA" será responsável por queimas ou avarias do(s) equipamento(s) locado(s), no curso do presente instrumento, tendo como valor mínimo o estipulado no campo "VALOR AVARIAS".

Parágrafo único - Não sendo o valor estipulado no "CAPUT" deste artigo suficiente para o conserto do(s) equipamento(s) avariados, será emitido Cotação com origem na O.S. - Ordem de Serviços aberta para cada equipamento, com os valores de peças e serviços utilizados no conserto e fica, desde já, a "LOCADORA" autorizada a emissão das respectivas notas fiscais ou relatórios de locação indenizatórios

10ª. - A mobilização (ida) e desmobilização (volta) é por conta do locatário, salvo se o mesmo retirar e devolver o bem com veículo próprio ou de terceiros.

11ª. - Obriga-se a "LOCATÁRIA" a utilizar o equipamento locado para os fins a que se destina e dentro das especificações técnicas indicadas, mantendo-os no estado em que os recebeu de funcionamento e limpeza. Obriga-se, ainda, finda ou rescindida a presente locação, devolvê-lo a "LOCADORA" no mesmo estado de conservação que o recebeu, sob pena de responder pela sua desídia.

Parágrafo primeiro - A "LOCATÁRIA" é responsável pelo pagamento do aluguel no período que perdurar o conserto da avaria a que tenha dado causa, em consequência de mal uso.

Parágrafo segundo - A "LOCATÁRIA" autoriza o acesso de representante da "LOCADORA" para fiscalizar o cumprimento do disposto no presente instrumento e, especialmente, para inspecionar o(s) equipamento(s), efetuando as provas e testes que desejar e os consertos necessários ao perfeito funcionamento deste(s).

12ª. - A "LOCATÁRIA" está expressamente proibida de efetuar qualquer conserto no equipamento, objeto do presente instrumento, sob pena de ser responsabilizada por danos eventualmente causados, exceto com expressa autorização da "LOCADORA".

13ª. - Quando o transporte for por conta da "LOCATÁRIA", em caso de quebra do(s) equipamento(s), esta deverá trazê-lo(s) ao local de retirada do(s) mesmo(s) para que a "LOCADORA" proceda com o conserto ou troca.

14ª. - Em caso de extravio ou roubo do(s) equipamento(s) em poder da "LOCATÁRIA" esta assume inteira responsabilidade pelo(s) mesmo(s), e autoriza, desde já, a "LOCADORA" a cobrar da "LOCATÁRIA" os valores por equipamento(s) locado(s), com vencimento contra apresentação.



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1041**

Parágrafo único - Os valores definidos no "CAPUT" desta cláusula serão atualizados pelo índice de aumento no preço de reposição dos equipamentos locados, ocorrido no curso do presente instrumento.

15ª. - Fica acertado que a "LOCADORA" está isenta de toda e quaisquer responsabilidades, especialmente as de natureza civil, penal, administrativa, fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária por danos ou lesões causados a terceiros, empregados ou não, pelo uso do(s) equipamento(s) objeto do presente instrumento.

16ª. - A LOCATÁRIA não poderá ceder arrendar ou transferir o presente Contrato, nem sublocar, emprestar, dar em comodato ou ceder ainda que temporariamente qualquer dos bens locados, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

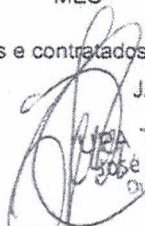
17ª. - Fica desde já eleito o foro de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda deste contrato de locação.

**IDENTIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) E CONDIÇÕES GERAIS**

Produto	Qtde Mínima	Unid.	Periodicidade	Prazo	Início	Fim	Vi. Unitário	Vi. Total
01.06.60606 - MODULO ESCRITÓRIO SEM WC 6 MTS					Série:		Qtde: 1	R\$ 700,00
	1	MES	F 31	Indeterminado	18/04/2022		700,00	700,00

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 18 de abril de 2022

  
**JOSE TORRÕES**  
 José Passavante  
 Diretor Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Nome Legível **JOSE FLORENCIO PASSAVANTE**  
 RG **3.798.194** CPF **670.023.904.49**


  
**Gilvânio Romera**  
 Diretor Geral

**BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**Testemunhas**

Assinatura 

Nome Legível **Caline Lomba da Silva**  
 RG **9.380.755**

Assinatura 

Nome Legível **Shirley Maria Muniz**  
 RG **5679315**

**14.543.772/0001-84**

**BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS  
 E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Rua Mata Grande, 151  
 Prazeres - CEP 50330-000

**JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE**

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1051

### LOCADORA

<b>Razão Social</b> BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	<b>CNPJ</b> 14.543.772/0001-84	<b>Inscrição Estadual</b> 047835303	<b>Inscrição Municipal</b> 975.121-1
--	-----------------------------------	--	---

**Endereço**  
RUA MATA GRANDE, 151 - PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - 54340-000

### LOCATÁRIA

<b>Razão Social</b> FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	<b>CNPJ / CPF</b> 09.767.633/0008-70	<b>Insc. Estadual / RG</b>	<b>Inscrição Municipal</b>
---	---	----------------------------	----------------------------

**Endereço**  
R MIRABELA, 30 - \*\*\*\*\* - TORROES - RECIFE - PE - 50640-580

**Representante** E-mail: **Telefone**  
(81) 3267-4291

### ENDEREÇO DE OBRA / INSTALAÇÃO

**Endereço**  
R MIRABELA, 30, - \*\*\*\*\* - TORROES - RECIFE - PE - 50640-580

**Contato(s)** **Telefone**  
(81) 3267-4291

### ENDEREÇO DE COBRANÇA - DADOS PARA COBRANÇA

**Endereço**  
R MIRABELA, 30 - - \*\*\*\*\* - RECIFE - PE - 50640-580

**Contato(s)** **Telefone**  
(81) 3267-4291

Transporte por Conta	Condição de Pagamento	Valor do Frete	Valor Seguro	Valor Outras	Valor Total
	FIXO DIA 15 - FIXO DIA 15	0,00	0,00	0,00	700,00

### CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Bens Móveis e na melhor forma de direito, de um lado como "LOCADORA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada e, de outro lado, como "LOCATÁRIA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada, têm entre si justo e contratado a locação do(s) equipamento(s) quantificados e descritos no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", mediante as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento:

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1ª. - A vigência do presente contrato é definida, individualmente, para cada equipamento locado no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", nos campos: "Início", "Fim" e "Prazo", ficando assim entendido:

- a) Prazo "Determinado" - prorrogável por igual período, contando do início ao fim com ambas as datas inclusas, com a respectiva cobrança da contraprestação nos termos da cláusula segunda;
- b) Prazo "Indeterminado" - terá como início a data estipulada no quadro referido acima e encerrado quando da efetiva devolução do equipamento.

Parágrafo primeiro - O encerramento do contrato, pela "LOCATÁRIA", com a devolução dos equipamentos locados antes de decorrido a quantidade mínima do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", implica no faturamento daquelas quantidades mínimas de cada equipamento devolvido;

Parágrafo segundo - Será considerado rescindido o presente contrato na data da efetiva devolução, do(s) equipamento(s) locado(s), comprovado com a nota fiscal de devolução ou com a autorização expressa de faturamento do(s) equipamento(s), no caso de sinistros;

Parágrafo terceiro - Poderá ser considerado rescindido o presente contrato, unilateralmente, pela "LOCADORA" pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição, do presente instrumento, pela "LOCATÁRIA";

Parágrafo quarto - Exercendo a "LOCADORA" a opção contida no parágrafo terceiro desta cláusula, fica esta autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a retirar imediatamente o(s) equipamento(s) objeto do presente contrato, respondendo a "LOCATÁRIA" por perdas e danos se houverem.

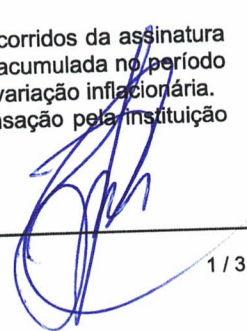
#### DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PERIODICIDADE DE FATURAMENTO

2ª. - A contraprestação da locação dos equipamentos é a soma dos produtos formada pelas unidades de locação apuradas no período, multiplicado pelo valor unitário de cada unidade, constante do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", não sendo descontados os períodos parados por qualquer motivo;

Parágrafo primeiro - Quando a unidade de locação for dia, será incluso o dia da entrega e o da devolução não importando o horário que tenha sido realizado.

Parágrafo segundo - Os preços contratados no "CAPUT" deste artigo serão reajustados a cada 12 meses decorridos da assinatura do presente instrumento ou da última atualização, ou na menor periodicidade que a lei permitir, pela variação acumulada no período do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas e na falta deste, outro índice que o substitua ou melhor defina a variação inflacionária.

Parágrafo terceiro - Qualquer pagamento efetuado mediante cheque somente gerará quitação após compensação pela instituição bancária sacada.



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1051**

3ª. - O faturamento de cada unidade de locação será feito na periodicidade definida no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", com vencimento contado a partir da emissão da nota fiscal ou relatório de locação, conforme o caso, definido no quadro "Condições de Pagamento - Dados para Cobrança".

4ª. - Na rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, será computada a data de sua ocorrência para o faturamento do saldo remanescente do contrato.

5ª. - Quando a liquidação do título de cobrança ocorrer após a data do vencimento, ficará sujeita multa de 2% (dois por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

**DAS GARANTIAS**

6ª. - A "LOCADORA" reserva o direito, nos casos que julgar conveniente, de solicitar um depósito em garantia do valor do equipamento. Este depósito será devolvido quando da rescisão do contrato, reduzido dos respectivos prejuízos causados pela "LOCATÁRIA".

Parágrafo primeiro - Caso inexista a caução referida no item anterior, o presente contrato será assegurado por FIANÇA.

Parágrafo segundo - Caso a LOCATÁRIA não efetue o pagamento, os representantes legais da empresa serão co-responsáveis pelo débito da empresa. Consentir expressamente esta garantia.

Parágrafo terceiro - O(s) Representante(s) Legal(ais) da LOCATÁRIA como confessam assumir responsabilidade solidária com a LOCATÁRIA por todo e qualquer dano, perda, inadimplemento e, inclusive, indenizações devidas decorrentes de infrações às cláusulas deste contrato.

Parágrafo quarto - A LOCATÁRIA ora representada neste ato por seu(sua) Diretor(a), Sócio(a), gerente ou procurador(a) assume a CORRESPONSABILIDADE integral e o fiel cumprimento do presente contrato, bem como a condição de FIEL DEPOSITÁRIO (A) do equipamento locado na conformidade da legislação pertinente, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

**CONDIÇÕES GERAIS**

7ª. - A "LOCATÁRIA" declara ter presenciado o teste de funcionamento executado pela "LOCADORA", comprovando seu perfeito estado de funcionamento e segurança. Declara, mais, que entende corretamente sua utilização e funcionamento e obriga-se a devolvê-lo em idênticas condições na rescisão do contrato, sob pena do disposto nas cláusulas nona e décima-quarta.

8ª. - Na devolução do(s) equipamento(s) locado(s), a qualquer título, feita pela "LOCATÁRIA" no local de retirada destes, será obrigatória a presença de um representante desta, munido de poderes para assistir e tomar ciência dos testes e defeitos eventuais do(s) equipamento(s) ou, ainda, a falta de componentes ou acessórios, após o que assinará o competente termo em nome da "LOCATÁRIA".

Parágrafo primeiro - O não comparecimento do representante da "LOCATÁRIA" valerá como concordância tácita do termo de devolução lavrado pela "LOCADORA", em toda sua extensão.

Parágrafo Segundo - No caso de retirada do(s) equipamento(s) pela "LOCADORA" e sendo esta impossibilitada de testar de forma definitiva o(s) equipamento(s) no local de retirada, fica a "LOCATÁRIA" obrigada a enviar representante a oficina da "LOCADORA" para os efeitos do estabelecido no "CAPUT" deste artigo.

9ª. - A "LOCATÁRIA" será responsável por queimas ou avarias do(s) equipamento(s) locado(s), no curso do presente instrumento, tendo como valor mínimo o estipulado no campo "VALOR AVARIAS".

Parágrafo único - Não sendo o valor estipulado no "CAPUT" deste artigo suficiente para o conserto do(s) equipamento(s) avariados, será emitido Cotação com origem na O.S. - Ordem de Serviços aberta para cada equipamento, com os valores de peças e serviços utilizados no conserto e fica, desde já, a "LOCADORA" autorizada a emissão das respectivas notas fiscais ou relatórios de locação indenizatórios

10ª. - A mobilização (ida) e desmobilização (volta) é por conta do locatário, salvo se o mesmo retirar e devolver o bem com veículo próprio ou de terceiros.

11ª. - Obriga-se a "LOCATÁRIA" a utilizar o equipamento locado para os fins a que se destina e dentro das especificações técnicas indicadas, mantendo-os no estado em que os recebeu de funcionamento e limpeza. Obriga-se, ainda, finda ou rescindida a presente locação, devolvê-lo a "LOCADORA" no mesmo estado de conservação que o recebeu, sob pena de responder pela sua desídia.

Parágrafo primeiro - A "LOCATÁRIA" é responsável pelo pagamento do aluguel no período que perdurar o conserto da avaria a que tenha dado causa, em consequência de mal uso.

Parágrafo segundo - A "LOCATÁRIA" autoriza o acesso de representante da "LOCADORA" para fiscalizar o cumprimento do disposto no presente instrumento e, especialmente, para inspecionar o(s) equipamento(s), efetuando as provas e testes que desejar e os consertos necessários ao perfeito funcionamento deste(s).

12ª. - A "LOCATÁRIA" está expressamente proibida de efetuar qualquer conserto no equipamento, objeto do presente instrumento, sob pena de ser responsabilizada por danos eventualmente causados, exceto com expressa autorização da "LOCADORA".

13ª. - Quando o transporte for por conta da "LOCATÁRIA", em caso de quebra do(s) equipamento(s), esta deverá trazê-lo(s) ao local de retirada do(s) mesmo(s) para que a "LOCADORA" proceda com o conserto ou troca.

14ª. - Em caso de extravio ou roubo do(s) equipamento(s) em poder da "LOCATÁRIA" esta assume inteira responsabilidade pelo(s) mesmo(s), e autoriza, desde já, a "LOCADORA" a cobrar da "LOCATÁRIA" os valores por equipamento(s) locado(s), com vencimento contra apresentação.



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1051**

Parágrafo único - Os valores definidos no "CAPUT" desta cláusula serão atualizados pelo índice de aumento no preço de reposição dos equipamentos locados, ocorrido no curso do presente instrumento.

15ª. - Fica acertado que a "LOCADORA" está isenta de toda e quaisquer responsabilidades, especialmente as de natureza civil, penal, administrativa, fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária por danos ou lesões causados a terceiros, empregados ou não, pelo uso do(s) equipamento(s) objeto do presente instrumento.

16ª. - A LOCATÁRIA não poderá ceder arrendar ou transferir o presente Contrato, nem sublocar, emprestar, dar em comodato ou ceder ainda que temporariamente qualquer dos bens locados, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.


17ª. - Fica desde já eleito o foro de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda deste contrato de locação.

**IDENTIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) E CONDIÇÕES GERAIS**

Produto	Qtde Mínima	Unid.	Periodicidade	Prazo	Início	Fim	VI. Unitário	VI. Total
01.06.60536 - MODULO ESCRITÓRIO SEM WC 6 MTS					Série:		Qtde: 1	R\$ 700,00
	1	MES	F 31	Indeterminado	05/05/2022		700,00	700,00

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 05 de maio de 2022

  
**UPA TORRÕES**  
 José Passavante  
 Diretor-Geral  
 FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA  
 Nome Legível **JOSÉ FLORENCIO PASSAVANTE**  
 RG **3.798.194** CPF **670.023.904-49**


  
**BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**Testemunhas**

Assinatura

Nome Legível


RG

  
**Caline Carla da Silva**  
**9.380.755**

Assinatura

Nome Legível

RG

  
**Shirley Marunze**  
**5679325**

**14.543.772/0001-84**

**BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS  
E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**Rua Mata Grande, 151  
Prazeres - CEP 50830-000**

**JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE**